

# **Aurélio Miguel propõe Lei para organizar licenças de funcionamento na capital paulista**

## **PROJETO DE LEI 01-0681/2009 do Vereador Aurélio Miguel (PR)**

“Cria o Cadastro Único de Autos de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e suas renovações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único de Autos de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e suas renovações.

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios relativos às licenças de que trata o caput, fica condicionada à inscrição e atualização do referido Cadastro Único.

§ 2º A qualquer momento o Poder Público poderá realizar vistoria para verificar a veracidade e atualidade das informações constantes do Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento ou Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e suas renovações.

Art. 2º Excepcionalmente, os representantes legais de estabelecimentos comerciais e de serviços em situação irregular pela ausência de Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento poderão requerer prazo moratório de aplicação de multas decorrentes dessa situação por até 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, prorrogável por igual período a critério do Executivo, pelo período de tramitação do processo administrativo de sua respectiva obtenção.

§ 1º O interessado deverá requerer expressamente perante o Poder Público o benefício, comprovando de plano os requisitos do § 1º.

§ 2º O requerimento será anexado aos respectivos autos do processo administrativo de expedição do Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento e será apreciado no prazo de 30 (trinta dias), retroagindo seus efeitos à data do protocolo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## VEJA ABAIXO A JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO

O presente projeto cria o Cadastro Único de Autos de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, que permitirá um maior controle sobre a emissão desses documentos e seu conteúdo, vez que sua atualização será obrigatória.

A efetividade do Cadastro único também será garantida pela possibilidade, a qualquer tempo, do Poder Público efetivar vistorias *in loco* para aferir sua conformidade.

Em outro aspecto, a partir do fato notório da morosidade do Poder Público em apreciar requerimentos administrativos, notadamente Autos de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e diante da burocracia na tramitação dos processos de liberação de licenças e alvarás, verifica-se o desestímulo à abertura de novas empresas, pois os documentos que são exigidos pelo Poder Público aumentam a burocracia, o tempo e os custos do empreendedor.

Sem entrar no mérito da discussão das causas desse fenômeno, é cediço que o excesso de burocracia é um dos vetores causadores da ineficiência da economia brasileira.

Essa morosidade é incompatível com a dinâmica da economia e da atividade empresarial, o que obriga, em muitos casos, os empresários a assumirem o risco de iniciar sua atividade antes de obter a documentação e regularização necessárias causadas, em parte, pela morosidade estatal.

É nesse aspecto que a presente propositura pretende intervir, trazendo a possibilidade de uma moratória sobre a aplicação de multas durante um período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual prazo a critério do Executivo, o que permitirá aos empresários tranqüilidade para exercerem suas atividades enquanto o Poder Público analisa o pedido de expedição da respectiva licença.

Ante o exposto, pela importância e relevância social do tema tratado, solicito aos meus nobres Pares a aprovação do projeto.